



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI 219, DE 2024

Institui o Programa de Acessibilidade em Pontos de Ônibus no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acessibilidade em Pontos de Ônibus no Município de Araucária, com o objetivo de garantir a acessibilidade e segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos pontos de embarque e desembarque do transporte público.

Art. 2º O Programa de Acessibilidade em Pontos de Ônibus deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ausência de Obstáculos – Os pontos de ônibus devem ser instalados em áreas livres de obstáculos, como árvores, postes, bancas ou quaisquer outros elementos que comprometam a locomoção segura de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

II. Nivelamento entre o Ponto de Ônibus e o Veículo – Será garantido o nivelamento adequado entre as plataformas dos pontos de ônibus e a altura dos veículos, facilitando o embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a instalação de rampas e plataformas elevatórias, quando necessário.

III. Instalação de Pisos Táteis – Os pontos de ônibus devem ser dotados de pisos táteis de alerta e direcionais que permitam a orientação segura de pessoas com deficiência visual, desde a calçada até o ponto de ônibus, informando sobre eventuais obstáculos e mudanças de direção.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

IV. Sinalização Adequada – Os pontos de ônibus acessíveis deverão contar com sinalização visível e informativa, destacando a presença de recursos de acessibilidade e facilitando a identificação para pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias competentes será responsável pela fiscalização, adequação e instalação dos pontos de ônibus acessíveis, conforme as diretrizes estabelecidas neste Programa.

Art. 4º O Município deverá promover campanhas de conscientização voltadas à população, com ênfase nos motoristas e operadores de transporte público, para divulgar a importância da acessibilidade e garantir o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas complementares necessárias à execução da presente lei

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e associações representativas de pessoas com deficiência para o desenvolvimento, implementação e monitoramento das soluções de acessibilidade nos pontos de ônibus.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 25 de novembro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Institui o Programa de Acessibilidade em Pontos de Ônibus no Município de Araucária e dá outras providências”.

A acessibilidade no transporte público é uma questão crucial para a inclusão social e cidadania plena das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Garantir que todos os cidadãos tenham acesso seguro, autônomo e eficiente aos serviços públicos é dever da administração pública e um direito inalienável da população.

O Programa de Acessibilidade em Pontos de Ônibus no Município de Araucária visa assegurar que os pontos de ônibus da cidade sejam devidamente adaptados para permitir o acesso das pessoas com deficiência física, sensorial e com mobilidade reduzida.

Entre as principais medidas, destacam-se a eliminação de obstáculos, o nivelamento adequado das plataformas de embarque e desembarque, a instalação de pisos táteis e a implementação de sinalização apropriada. Tais medidas não apenas garantem a inclusão, mas também aumentam a eficiência do transporte público, agilizando o embarque e desembarque e prevenindo acidentes.

Além de atender às disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o projeto está alinhado às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário.

Portanto, a implementação desse programa representa um passo importante para tornar Araucária uma cidade mais inclusiva, equitativa e humana, promovendo o direito de ir e vir com segurança para todos os cidadãos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de novembro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br

